



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER JURÍDICO SIGA Nº CMBG-CPJ-2025/00038

Bento Gonçalves, 24 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

Referência: CMBG - Processo Administrativo Nº CMBG-CPA-2025/00059, 25/09/25 - CMBG.

Execução, com fornecimento de material e mão-de-obra, do projeto de climatização da nova sede da Câmara Municipal

Trata-se de pedido de impugnação da empresa Lotto Engenharia e Construções LTDA, a respeito do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem como objeto: Execução, com fornecimento de material e mão de obra, do projeto de climatização da nova sede da Câmara Municipal. A empresa alega que nos orçamentos utilizados como base para compor o P.O não foi aplicado o BDI na composição dos valores, comprometendo a exatidão do orçamento, gerando subavaliação dos preços, contrariando o princípio da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo breve o relatório, passamos às considerações.

A impugnação da empresa não merece prosperar.

Inicialmente, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) é aplicado na composição de custos para licitações públicas de obras e serviços de engenharia, tendo como objetivo cobrir despesas indiretas, impostos, riscos e a margem de lucro das empresas, entre outros.

Destaca-se, que o BDI está previsto no artigo 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Classif. documental

01.03.02.01



CMBGCPJ202500038A

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

Neste sentido, **a lei é clara em estabelecer que o BDI deve ser utilizado em processos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, não sendo o caso do Pregão Eletrônico em debate**, que visa a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e a instalação.

Assim, nos orçamentos obtidos as empresas já incluíram no preço orçado o lucro, os custos indiretos, repisando que se trata de licitação que visa adquirir aparelhos de ar-condicionado e a instalação, não havendo motivos para a incidência de BDI.

Diante do exposto, **a presente assessoria jurídica opina pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa Lotto Engenharia e Construções LTDA**, devendo ser mantido o Edital nos moldes publicados.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

